



PORTARIA Nº 2110/2025

Ementa: Institui o Código de Conduta e de Ética do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e revoga o Manual de Conduta Ética do CRF-RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige de seus agentes públicos elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e

CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o CRF-RJ possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os agentes públicos desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado o Código de Conduta Ética do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, na forma do anexo I a esta Portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CRF-RJ

Artigo 3º- Revoga-se o Manual de Conduta Ética do CRF-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente



PREÂMBULO

A Ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os agrupamentos sociais em que participa, como a família, a comunidade, a empresa, o trabalho, o clube, a ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade, entre outros valores reconhecidos pelo grupo. Elevados padrões de conduta e comportamento ético não devem se limitar à conformidade com leis e regulamentos, pois nem sempre um ato perfeitamente legal é legítimo do ponto de vista ético.

O CRF-RJ, pautado em seus princípios e valores éticos estabelecidos por meio deste Código, o qual formaliza os compromissos éticos da instituição, contribuirá para o bom cumprimento de seus objetivos institucionais trazendo importantes referenciais para sua realização. Reforça essa convicção o fato de que a conduta dos seus servidores gera reflexos tanto internamente como perante seus afiliados e a sociedade em geral.

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta de seus servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Assim, espera-se que cada servidor oriente suas ações no sentido das direções básicas prescritas neste Código, refletindo-as nas suas atitudes e comportamentos, para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais interage possam aferir e assimilar a integridade e a lisura com que desempenha suas atividades.

Para elaborar este ato normativo, foram considerados itens fundamentais que irão nortear os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade. Com vista a alcançar um padrão de comportamento ético e integral, proporcionando lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviço do CRF-RJ.



ANEXO I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência, Aplicação e definição

Artigo 1º- Este Código orienta a conduta ética dos Agentes Públicos em exercício no CRF-RJ, os quais deverão observá-lo e firmar Termo de Compromisso, declarando sua ciência e adesão à regulamentação ora estipulada.

§ 1º - Entende-se por Agente Público, para fins deste Código, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual para o CRF-RJ, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive aqueles que estiverem em gozo de licença ou em período de afastamento. Abrange diretores, conselheiros, empregados, membros de comissões e grupos técnicos, colaboradores e parceiros do CRF-RJ, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 2º. Pelo termo “colaborador”, considera-se o estagiário e jovem aprendiz que exerce atividades no CRF-RJ.

§ 3º. Pelo termo “parceiro”, considera-se quem está em parceria como prestadores de serviços, fornecedores e terceirizados do CRF-RJ.

Artigo 2º- Todo servidor do CRF-RJ deve estar ciente do conteúdo deste Código de Conduta Ética, comprometendo-se a cumpri-lo, não podendo negar dele ter conhecimento.

Artigo 3º- Classifica-se como assédio moral a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.

Artigo 4º- Classifica-se como assédio sexual a conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima.

Parágrafo único - A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio sexual, podendo, um único ato ser suficientemente grave para atingir a honra, a dignidade e a moral da vítima.

Artigo 5º- Classifica-se como discriminação toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outros critérios que tenha, por efeito, difamar, destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento.

Artigo 6º- Esta norma rege-se pelo princípio do acolhimento das diferenças e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual ou deficiência.



Seção II Dos Objetivos

Artigo 7º- Este Código tem por objetivo:

- I - tornar explícitos princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores.
- II- contribuir para cumprir a Visão, a Missão e os Valores do CRF-RJ por meio de atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III- reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo CRF-RJ, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro, membros de comissões e grupos técnicos, empregados, colaboradores e parceiros com os valores da instituição.
- IV- assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- V- estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais, durante e após o exercício do cargo;
- VI- oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa e de caráter permanente, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados, bem como apurar comportamentos incompatíveis com este código;
- VII- servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;
- VIII - fortalecer a gestão da ética no âmbito do CRF-RJ de forma a, entre outros, estabelecer a possibilidade de que o resultado da apuração e da avaliação da conduta ética de determinado servidor pela Comissão de Ética do CRF-RJ possa trazer impacto, entre outros, em sua evolução na carreira, nomeação para função de confiança ou continuidade em seu exercício, bem como em sua avaliação de desempenho, na forma disposta em regulamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 8º- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do CRF-RJ no exercício do seu cargo ou função:

- o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a transparência;



- a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- a integridade;
- a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- o respeito ao sigilo profissional;
- a competência; e
- o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único: Para efeito deste Código de Conduta e Ética, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os diretores, conselheiros, membros de comissões e grupos técnicos, empregados, colaboradores e parceiros, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do CRF-RJ.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º- No exercício do cargo ou função, é direito de todo diretor, conselheiro, membro de comissão ou grupo técnico, empregado, colaborador e parceiro do CRF-RJ:

- I - exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação de desempenho individual e reconhecimento profissional, remuneração compatível e promoção merecida, observado o direito de obter informações a eles vinculadas;
- III - ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;
- IV - expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum do CRF-RJ e do próprio ambiente de trabalho; e ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Artigo 10 - No exercício do cargo ou função, é dever do diretor, conselheiro federal, membro de comissão e grupos técnicos, empregado, colaborador e parceiro do CRF-RJ:

- I - cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;
- II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta e Ética;
- III - observar e dar cumprimento à legislação e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do Conselho Federal de Farmácia (CFF);



IV - Informar à Comissão de Conduta e Ética, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto: patrimonial, econômico, profissional, inclusive comportamental;

V - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

VI - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;

VII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;

VIII - ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;

IX- zelar pela fidelidade das informações e documentos;

X - manter cordial tratamento entre os colegas, conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;

XI - respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;

XII - estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omisso a qualquer ato irregular;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - evitar excessos na forma de se expressar;

XV - guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;

XVI - estar munido de informações acerca das competências e da legislação do CRF-RJ;

XVII - cumprir os compromissos previamente agendados;

XVIII - prezar pela imparcialidade diante das afirmações, abstendo-se de apresentar qualquer tipo de recomendação ou sugestão acerca dos procedimentos administrativos da entidade que não sejam afetos às suas atribuições.



Seção III Das Vedações

Artigo 11 - Ao servidor do CRF-RJ, ainda que licenciado, é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda, além das condutas tipificadas na legislação específica:

I- praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio ou importunação sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao CRF-RJ, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - publicar ou divulgar por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - atuar nas redes sociais e em mídias alternativas de modo que possa comprometer a credibilidade, a isenção e a imagem do CRF-RJ e de seus agentes públicos, na



forma disposta em regulamento, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão;

XI - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial;

XII - receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XIII - apresentar-se sob efeito de álcool ou de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal, na forma disposta em regulamento, e, por via reflexa, a institucional;

XIV - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XV - utilizar sistemas e canais de comunicação do CRF-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, fake news, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVI - manifestar-se em nome do CRF-RJ quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XVII exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto ao CRF-RJ;

XVIII - utilizar, na condição de candidato licenciado para disputa de cargo eletivo, a imagem do CRF-RJ em campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor do CRF-RJ para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitor.

XIX- Atender pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

XX - Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da sede ou seccional, ou tornar-se solidário com elas, inclusive em assuntos de caráter político, eleitoral, discriminatório ou vexatório;

XXI - Fornecer o endereço residencial ou comercial dos profissionais farmacêuticos inscritos neste CRF-RJ, sob qualquer motivo alegado, sem autorização da Diretoria;

XXII - Remover do recinto do CRF-RJ, qualquer objeto, anotações ou cópias de documentos, sem previa autorização, bem como revelar qualquer assunto referente às atividades ou funções que exerce;

XXIII - importunar empregado sobre assuntos institucionais fora da jornada contratual, salvo quando necessário pela urgência;

XXIV - utilizar aplicativos digitais para criar grupos destinados ao trabalho sem o consentimento da instituição;



XXV - interagir em assuntos institucionais durante o período de férias ou afastamento.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito do CRF-RJ, nos termos da política de classificação de informações do CRF-RJ, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º Não se consideram presentes para os fins do inciso XII deste artigo:

- a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais)
- b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§ 3º A atuação prevista no inciso X deve seguir as seguintes diretrizes:

- a) não isenta a observância das disposições estabelecidas neste código;
- b) a fim de não comprometer a imagem do CRCF-RJ em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade em sua atuação, o servidor deverá evitar a utilização do nome do CRF-RJ ou de sua marca institucional, em casos do exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou desapreço por pessoas ou instituições, ou, ainda, partidos políticos quando de suas interações nas redes sociais e em mídias alternativas;
- c) o servidor deve abster-se de compartilhar conteúdo ou manifestar apoio a este quando não há comprovação acerca da veracidade da informação;
- d) o servidor deverá orientar-se pelo decoro, moderação e adotar conduta respeitosa em suas interações nas mídias sociais, evitando ofensas ou abusos.

Artigo 12 - É proibido ao diretor, conselheiro, membro de comissão, empregado, colaborador e parceiro exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, a seus superiores qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente:

I - em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital; e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos;

II - em processo em que tenha funcionado como perito ou funcionário da área de controle interno.

Artigo 13 - Após deixar o exercício do cargo, no usufruto das licenças legais cabíveis ou em razão de passar à inatividade ou de qualquer outro tipo de desligamento, o servidor do Conselho Regional de Farmácia não deverá divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo CRF-RJ, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;



CAPÍTULO III DAS APURAÇÕES E DENÚNCIAS

SEÇÃO I Da Comissão de Conduta e Ética

Artigo 14 - A Comissão de Ética do CRF-RJ é órgão colegiado de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa, e tem por finalidade monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética do CRF-RJ, implementar e gerir o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do CRF-RJ, orientar sobre sua aplicação e apurar condutas em desacordo com este Código.

Artigo 15 - O CRF-RJ deverá instituir uma Comissão de Conduta e Ética para análise das infrações cometidas por empregados, colaboradores e parceiros, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta e Ética.

§ 1º. Caberá ao Plenário a instituição de Comissão de Conduta e Ética para análise das infrações cometidas por diretores, conselheiros e membros de comissões do CRF-RJ.

§ 2º. As Comissões de Conduta e Ética do CRF-RJ terão natureza investigativa e consultiva, sendo designadas pelo Presidente ou Plenário do CRF-RJ, a depender do caso e a observância ao princípio da segregação.

§ 3º. A Comissão de Conduta e Ética instituída para apuração de infração cometida por diretor, conselheiro ou membro de comissão será composta de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) substitutos.

§ 4º. A Comissão de Conduta e Ética instituída para apuração de infração cometida por empregados, colaboradores e parceiros será composta de 3 (três) empregados e respectivos substitutos.

§ 5º. Ficam impedidos de compor as Comissões de Conduta e Ética os conselheiros e empregados já punidos administrativa ou criminalmente.

§ 6º. Os integrantes das comissões terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 7º. O Presidente ou o Plenário do CRF-RJ indicarão o presidente das comissões, conforme a competência.

§ 8º. Os integrantes das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos e funções.

§ 9º. O integrante das Comissões que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.



§ 10º. A qualquer tempo, as Comissões de Conduta e Ética poderão instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, membros de comissões, empregados, colaboradores e parceiros do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 16 - Compete às Comissões de Conduta e Ética:

I - conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com esta norma;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do CRF-RJ normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III- apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com este Código que, a princípio, não se configure também como infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa do servidor, adotando, ao final, as seguintes medidas:

a) arquivar o feito, quando concluir pela inexistência, no caso concreto, de infração ao Código de Ética;

b) expedir diretamente ao servidor orientação ou recomendação expressa visando a corrigir o desvio e, se for o caso, encaminhar o resultado das apurações para a Chefia do servidor e para a unidade de gestão de pessoas (RH) para os fins previstos no art. 7º, inciso VIII, deste Código, quando confirmar a ocorrência de desvio estritamente ético;

c) propor ao Presidente do CRF-RJ, com a devida fundamentação, o encaminhamento do assunto a abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, quando concluir pela presença de indícios de infração funcional passível de aplicação de sanção disciplinar;

IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - apresentar relatório anual de suas atividades ao Presidente ou ao Plenário do CFF, conforme a competência;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VII - apresentar relatório de todas as suas atividades a gestão do CRF-RJ anualmente, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VII - elaborar e submeter ao Presidente, propostas de regulamentos previstas neste Código; e



IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Caso haja discordância de manifestação, orientação ou deliberação expedida pela Comissão de Ética, o servidor poderá submeter a questão à apreciação do Presidente ou Plenário, que atuaram como instância revisora.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, será criado, divulgado e mantido canal específico para fins de recebimento de denúncias acerca de possíveis infrações a este Código.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente ao processo de apuração de infração a este Código, as disposições do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Artigo 17- Os resultados das reuniões da Comissão bem assim de suas deliberações constarão de ata aprovada e assinada por seus membros e, quando sobre ela não recair sigilo legal, será publicada nos órgãos oficiais de divulgação.

SEÇÃO II Das denúncias

Artigo 18 - Qualquer pessoa que, no âmbito do CRF-RJ, se sinta vítima de condutas que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho poderá encaminhar a denúncia, eletronicamente, ao endereço de canal de denúncia específico do CRF-RJ.

§1º A denúncia deverá conter:

identificação da(s) vítima;

identificação do(a)(s) agressor(a)(s), ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

informações detalhadas sobre a conduta que pode configurar assédio ou discriminação, contendo lugar, data e conteúdo, de ocorrências, relatando a direcionalidade (agressão dirigida a pessoa ou a grupo determinado), intencionalidade e habitualidade, no caso de assédio moral.

Artigo 19- A unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito do CRF-RJ, quanto à prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou empregados da autarquia.

§ 1º. Para efeito desta portaria, considera-se denúncia o ato que indica a prática de conduta caracterizada como possível assédio ou discriminação.

§ 2º. A denúncia será recebida e conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.



§ 3º. Sempre que as informações apresentadas na denúncia forem insuficientes para a análise prévia, será solicitado ao denunciante, complementação de informações, a ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 4º. Poderá ser atribuída a outra unidade, por ato de Presidente ou do Plenário do CFF, a competência de que trata o caput deste artigo.

Artigo 20- À denúncia recebida por canal específico pelo CRF-RJ será oferecida resposta conclusiva, ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Artigo 21- O disposto nesta norma não limitará a realização de medidas extrajudiciais ou judiciais para coibir eventual prática de assédio ou discriminação.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

Artigo 22- O disposto neste Código de Conduta e Ética aplica-se aos diretores, conselheiros, membros de comissões, empregados, colaboradores e parceiros envolvidos em qualquer atividade do CRF-RJ, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Parágrafo único. No ato de posse de empregado ou assunção de atividade pelas pessoas elencadas no “caput”, deverá ser dada ciência da existência deste Código e da necessidade de seu efetivo cumprimento.

Artigo 23- Os casos omissos serão dirimidos por deliberação das Comissões de Conduta e Ética, com a respectiva anuência da Presidência ou do Plenário do CRF-RJ, conforme a respectiva competência.

Artigo 24- Proceder-se-á a revisão periódica das disposições elencadas nesta norma, a fim de promover a sua atualização.

Artigo 25- Revoga-se o Manual de Conduta Ética do CRF-RJ.